

DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO

Lei nº 368/2000.

EMENTA: Regulamenta o Sistema Municipal de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÁ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, afeto sabem que a Câmara Municipal aprovou o seu sonhado a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde do município de Chá Grande, o sistema Municipal de Auditoria SMA SUS, que obedece às normas gerais fixadas pela União e os disposto neste Regulamento.

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento considera-se:

I - Auditoria: ato pelo qual o servidor no exercício da autoridade de controle das ações e serviços de saúde do SUS fiscaliza a contabilidade das pessoas físicas e das pessoas jurídicas que integram ou participam do SUS, visando a verificação das exatidão e regularidade das contas apresentadas, e levantos auditórios técnicos em relação as informações constantes de documentos técnicos e controláveis do SUS.

II - Analista: ato pelo qual o servidor analisa a veracidade das informações em saúde fornecidas pelos

providências de serviços do SUS de forma complementar bem como a qualidade, o desempenho e o grau de resolutividade das ações e dos serviços executados no âmbito do SUS.

Art. 3º - O sistema Municipal de Auditoria do SUS, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, compreende setor específico da Secretaria Municipal de Saúde que exerce a fiscalização e o controle técnico, científico, contábil, financeiro e patrimonial e a avaliação do desempenho, da qualidade e da resolutividade das ações e serviços de saúde do SUS.

I - A execução da auditoria do SUS será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, designados pelo Secretário para o exercício desses quenças.

II - A auditoria prevista no "capitº" e no Inciso 1º se fará sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno do Município, na forma do disposto na legislação específicas.

III - Afim de preservar a liberdade do exercício das funções de auditor do SUS, o Secretário de Saúde encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde o nome dos servidores designados para o exercício das funções de auditor, obtendo-se a comunicação do Conselho a cessação da designação em seu fundamento.

IV - A Secretaria Municipal de Saúde informará no prazo de vinte dias, os critérios e as condições para a habilitação do servidor na função de auditor do SUS.

prestadores de serviços do SUS de forma complementar bem como a qualidade, o desempenho e o grau de resolutividade das ações e dos serviços executados no âmbito do SUS.

Art. 3º - O sistema Municipal de Auditoria do SUS, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, compreende setor específico da Secretaria Municipal de Saúde que exerce a fiscalização e o controle técnico científico, contábil, financeiro e patrimonial e a avaliação do desempenho, da qualidade e da resolutividade das ações e serviços de saúde do SUS.

I - A execução da auditoria do SUS será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, designados pelo Secretário para o exercício desses afazeres.

II - A auditoria prevista no "cap. II" e no §-caso 1º se dará sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno do Município, na forma do disposto na legislação específicas.

III - Afim de preservar a liberdade do exercício das funções de auditor do SUS, o Secretário de Saúde encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde o nome dos servidores designados para o exercício das funções de auditor, obrigando-se a comunicar ao Conselho a cessação da designação em 90 dias.

IV - A Secretaria Municipal de Saúde informará no prazo de Trinta dias, os critérios e as condições para a habilitação do servidor na função de auditor das SUS.

Art. 4º - As atividades de auditoria contábil financeira e patrimonial e de avaliação de desempenho qualidade e resolutividade das entidades públicas presentes que integram o Sistema Único de Saúde dos Municípios compreendem:

I - A avaliação dos serviços de saúde sob a gestão do município (os próprios Transferidos e os Contratados e Conveniados com o setor privado);

II - A avaliação das execução do plano de Saúde municipal;

III - A avaliação do Sistema municipal de Saúde e dos consórcios intermunicipais de saúde;

IV - A avaliação dos métodos de controle e avaliação utilizados pelas unidades de saúde próprias, contratadas/conveniadas ao SUS municipal;

V - A fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades privadas, com ou sem fins lucrativos (os Contratados ou Conveniados pelo município) será executada mediante a análise dos documentos de atendimentos de ambulatorial, dos guias de autorização de internação AIHs e fiscalização operacional "in loco"

VI- A avaliação de desenvolvimento, qualidade e resolutividade das entidades públicas e das entidades privadas e consorciadas será feita mediante análise das "particularidades de atendimento individual do usuário", instrumento próprias dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar, supervisão "in loco" e outras meias que se fizerem necessárias.

VII- as atividades prestadas neste artigo, serão realizadas no âmbito da Secretaria municipal de Saúde, através do Sistema municipal de Auditoria.

Art 5º - O gestor do SUS municipal deverá:

I- analisar o relatório final das processos de sindicância administrativa instauradas com o objetivo de apurar irregularidades ocorridas na prestação de serviços de saúde, no âmbito do SUS.

II- solicitar ao Sistema municipal de Auditoria a fiscalização de qualquer unidade ou entidade que integre o Sistema Único de Saúde quando julgar necessário.

III- Tomar as providências necessárias para a apuração de qualquer denúncia de irregularidades no SUS,

segundo as vinculações pela empresa;

IV- encaminhar os resultados das sindicâncias realizadas de acordo com competências e jurisdição, para os órgãos de controle;

V- dirimir os impasses surgidos no âmbito do Sistema municipal de saúde.

Art. 6º- O gestor do SVS, em especial deverá anualmente elaborar o relatório e gestão composto dos seguintes documentos:

I- programação e execução da documentação dos projetos, planos e ações previstas nos planos de saúde;

II- resultados alcançados quanto a execução de serviços de saúde e os investimentos;

III- demonstração quantitativa de recursos financeiros próprios devolvidos ao setor de saúde, bem como os recursos recebidos de outras instâncias do SVS;

IV- outros documentos que venham a ser julgados prioritários pelos órgãos colegiados do SVS.

atividades sujeitas a fiscalização, que visem as normas de saúde, higiene de foz e zelar pelo interesse coletivo;

IV- Prever a limpeza das vias e logradouros públicos;

V- Promover o exercício da higiene nas Transportes e coletivas,

Art. 2º - Fiscalizar e replanear com a energia que necessário baste, como e quando para tanto o deslocamento local para se fazer cumprir o ordenamento legal da higiene e saúde preventiva contida nesta lei.

Art. 3º - Adotar medidas preventivas à vacinação e captura de animais na zona urbana com a finalidade principal de erradicação da raiva e outros males, que possa ser portadores ou transmissores.

Art. 4º - Compete a vigilância sanitária promover palestras com relocação a flora, fauna e rios do apurilígio, orientando ainda quanto a limpeza das vias públicas e remoção de lixo doméstico.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições

em contraria.

Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2000.

Daniel Alves de Oliveira
 Daniel Alves de Oliveira
 - PREFEITO -

Lei nº 370/2000.

EMENTA: Autoriza a aquisição de 03 (Três) lotes de 10 x 20 (dez metros de frente por vinte metros de fundos) no bairroamento Joaquim Alves de Saia, e deixação ao Poder Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÁ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o seu Orgânicos do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo municipal a adquirir 03 (Três) lotes medindo 10 x 20 (dez metros de frente por vinte metros de fundos) localizados no bairroamento Joaquim Alves de Saia, e deixação ao Poder Municipal e dá outras providências.